

TERMO ADITIVO N.º 19.16.2003.0062531/2024-52

TDCO N.º 026/2022 (SEI n.º 19.16.2003.0000459/2022-36)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pelo sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**, e a **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGE**, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 4.000, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-009, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.745.465/0001-01, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, **Sérgio Pessoa de Paula Castro**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito**,

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 4.320/64 e no Decreto Estadual n.º 46.304/13, e suas alterações, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário -TDCO n.º 026/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos objetos

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário n.º 026/2022, cujo objeto consiste na descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG":

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único);
- c) a suplementação orçamentária, com a conseqüente alteração do valor total dos créditos orçamentários para a execução do projeto, bem como alteração da cláusula segunda do instrumento inicial;
- d) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o ajuste inicial, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2024 até 31/07/2025, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima ao instrumento inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. *É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

10.2. *No presente ajuste, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a AGE assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

10.3. *Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ajuste, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

10.4. *Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

10.5. *O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da AGE, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste ajuste.*

10.6. *Os dados pessoais obtidos a partir do presente ajuste serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

10.7. *Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

10.8. *Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

CLÁUSULA QUARTA - Da alteração do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho do Termo original passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Da suplementação e alteração de cláusula

Em virtude da suplementação orçamentária, bem como da readequação do Plano de Trabalho, altera-se a cláusula segunda do instrumento inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de R\$ 102.750,72 (cento e dois mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) correrão à conta

da dotação orçamentária 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.36.01.0.60.1 e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da publicação

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da continuidade do Termo

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Prorrogação do Projeto de estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG, com a complementação de valores.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ESTADO DE MINAS GERAIS - ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - AGE	CNPJ 16.745.465/0001-01
ENDEREÇO Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro	

CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP 30130-009	TELEFONE 3218-0700
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Sérgio Pessoa de Paula Castro			CPF 7**.***.***_91	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M4****95/SSP		CARGO/FUNÇÃO Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais		MATRÍCULA 5982228
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Eliane Maria Gonçalves Falcão			CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Procuradora-Geral de Justiça em exercício		

III – OBJETO:

Fornecer informações minuciosas acerca dos créditos não tributários inscritos em dívida ativa ajuizados e protestados, bem como auxiliar na tramitação dos processos administrativos e judiciais referentes às multas aplicadas pelo Procon.

IV – JUSTIFICATIVA:

O projeto iniciado em 2021 visa celebrar Termo de Cooperação entre a Advocacia-Geral do Estado e o Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPDC, permitindo o envio mensal de relatórios com informações financeiras sintéticas e detalhamento analítico em que constem todos os créditos decorrentes de infrações aplicadas pelo Procon inscritos em dívida ativa.

A AGE não dispõe de quadro de pessoal suficiente e por isso estão cedidos 08 (oito) estagiários de graduação em Direito, custeados pelo FEPDC, para o envio de relatórios detalhados pretendidos pelo FEPDC e demais demandas em tempo hábil; objetivando maior transparência e agilidade acerca da inscrição e medidas de cobrança dos processos administrativos decorrentes de multas aplicadas pelo Procon.

Considerando a vigência do TDCO celebrado, apresenta-se o pedido de sua prorrogação pelo período de 01 (um) ano, bem como a suplementação de valores, tendo em vista o reajuste no valor da bolsa concedida pela Advocacia-Geral de Minas Gerais, estabelecido pela SEPLAG, em janeiro de 2024.

O termo aditivo nº 032/2023, referente ao TDCO nº 026/2022 (SEI n.º 19.16.2003.0000459/2022-36), está vigente até julho/2024. Tendo em vista a necessidade de prorrogação do projeto, requer o seu aditamento por 01 (um) ano.

Ademais, o Ofício Circular SEPLAG/DCRS-POLÍTICAS ESTÁGIO nº. 1/2024, promoveu o reajuste do valor da bolsa-estágio, a partir de 01/01/2024, conforme tabela detalhada a seguir:

Descrição	Custo Mensal
Bolsa de estágio	R\$ 839,16
Auxílio Transporte	R\$ 231,00
Seguro de vida	R\$ 0,16
Total:	R\$ 1.070,32

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Consumo)	
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		Custeio de 08* estagiários/mês	12 meses	R\$ 8.562,56	R\$ 102.750,72

Valor Total da Despesa	R\$ 102.750,72
-------------------------------	----------------

*Custo por estagiário: R\$ 1.070,32.

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Custeio de 08 estagiários/mês	Meses	12	01/08/2024	31/07/2025

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
08/2024	R\$ 8.562,56
09/2024	R\$ 8.562,56
10/2024	R\$ 8.562,56
11/2024	R\$ 8.562,56
12/2024	R\$ 8.562,56
01/2025	R\$ 8.562,56
02/2025	R\$ 8.562,56
03/2025	R\$ 8.562,56
04/2025	R\$ 8.562,56
05/2025	R\$ 8.562,56
06/2025	R\$ 8.562,56
07/2025	R\$ 8.562,56

TOTAL GERAL	R\$ 102.750,72
--------------------	-----------------------

Eliane Maria Gonçalves Falcão Procuradora-Geral de Justiça em exercício Titular do Crédito
--

Assim ajustados, os partícipes assinam o presente Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente FEPDC

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 29/07/2024, às 15:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, em 29/07/2024, às 15:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/07/2024, às 19:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TORRES COSTA FERRAZ, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/07/2024, às 10:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 31/07/2024, às 09:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7832597** e o código CRC **B8E1D668**.